

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900234205/2025

Trata-se de impugnação ao edital com pedido subsidiário de esclarecimentos apresentada pela empresa MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.841/0001-96, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução tecnológica para gestão de talonário eletrônico.

Recebida a peça impugnatória, passa-se à análise dos pontos suscitados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1. DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DOS ITENS 60 E 61 DO ANEXO VII — PROVA DE CONCEITO

Quanto à alegação de ausência de objetividade nos itens 60 e 61 do Roteiro de Prova de Conceito, esclarece-se que a exigência ali prevista deve ser interpretada em sentido funcional, como mecanismo de suporte digital automatizado/assistido ao agente, acessível durante a operação da solução, destinado a apoiar o uso do sistema e a prestar orientação consultiva sobre dúvidas relacionadas à operação e às infrações de trânsito.

A Administração não exige tecnologia proprietária, fabricante específico, arquitetura fechada, modelo determinado, provedor específico, LLM, API, chatbot, RAG, IA generativa ou qualquer solução tecnológica exclusiva. O requisito não tem por finalidade restringir a competição, mas

assegurar que a solução ofertada disponha de funcionalidade moderna de apoio ao usuário, com interface de consulta e possibilidade de escalonamento para atendimento humano.

Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes, tais como chatbot, assistente virtual, FAQ inteligente, base de conhecimento parametrizável, mecanismo conversacional, RAG, IA generativa, API externa, modelo local, módulo de suporte digital, helpdesk integrado, atendimento humano assistido por tecnologia ou mecanismo equivalente, desde que demonstrem aderência funcional ao escopo previsto nos itens 60 e 61.

Assim, a avaliação não se dará por juízo subjetivo sobre o grau de “autonomia” da tecnologia, tampouco pela arquitetura interna adotada pela licitante. A verificação será funcional e objetiva, voltada a aferir se o recurso permite ao agente acessar o suporte durante a operação, interagir por chat ou mecanismo equivalente, obter orientação compatível com o escopo do sistema, registrar ou permitir rastreabilidade mínima da interação e acionar atendimento humano quando necessário.

Não será exigida acurácia estatística mínima, benchmark de modelo, certificação de IA, arquitetura interna específica, treinamento próprio, uso obrigatório de IA generativa ou funcionamento offline integral. A demonstração na Prova de Conceito observará o roteiro previsto no Anexo VII e as diretrizes operacionais previamente esclarecidas pela Administração.

Dessa forma, não se verifica vício de planejamento, subjetividade insanável ou restrição indevida à competitividade. Trata-se de requisito funcional, tecnologicamente neutro, passível de atendimento por diferentes soluções equivalentes disponíveis no mercado.

2. DO SUPORTE ESPECIALIZADO EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Quanto ao suporte especializado em infrações de trânsito previsto no item 61, esclarece-se que as respostas fornecidas pelo recurso possuem caráter auxiliar, orientativo e consultivo, não substituindo a decisão do agente autuador, da autoridade de trânsito ou dos órgãos competentes.

A funcionalidade tem por finalidade apoiar a operação, reduzir dúvidas recorrentes e auxiliar a consulta a informações parametrizadas, sem transferir à ferramenta a responsabilidade decisória sobre lavratura, enquadramento ou validade do auto de infração.

Sempre que a dúvida não puder ser respondida de forma segura ou estiver fora do escopo da base de conhecimento disponível, deverá ser possível o escalonamento para atendimento humano, conforme previsto no próprio roteiro de avaliação.

3. DA ARQUITETURA DA FUNCIONALIDADE DE SUPORTE DIGITAL/IA

A funcionalidade poderá ser disponibilizada por diferentes arquiteturas, desde que atendida a finalidade operacional prevista no instrumento convocatório.

Será admitido recurso nativo no aplicativo, módulo integrado, webview, serviço externo, aplicação auxiliar instalada no mesmo dispositivo, API externa, modelo local ou mecanismo equivalente, desde que o agente consiga acessar o suporte durante a operação da solução e que sejam observadas as regras de segurança da informação, sigilo, rastreabilidade e proteção de dados aplicáveis.

O uso de serviço externo, nuvem ou API não descaracteriza a arquitetura principal on-premises da solução, desde que o recurso seja utilizado como componente complementar de suporte e não substitua o ambiente principal de operação previsto para a solução.

4. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E DADOS PESSOAIS

A contratada deverá observar as normas aplicáveis de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados.

O recurso de suporte digital/assistido deverá operar com observância aos princípios de minimização, necessidade e finalidade, evitando-se a inserção de dados pessoais desnecessários nas interações. Quando houver tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as regras

legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto a controle de acesso, confidencialidade, registro de interações e proteção contra uso indevido.

A utilização de API externa, serviço em nuvem ou solução de terceiro, quando adotada pela licitante, deverá observar as responsabilidades da contratada quanto à segurança, sigilo, disponibilidade, rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

5. DA OBJETIVIDADE DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito permanecerá eliminatória e não classificatória, com avaliação objetiva mediante verificação binária de atendimento ou não atendimento dos itens aplicáveis do roteiro.

A avaliação dos itens 60 e 61 observará a demonstração funcional do recurso, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) existência de mecanismo de suporte digital automatizado/assistido;
- b) acesso pelo agente durante a operação da solução;
- c) interação por chat, interface conversacional ou mecanismo equivalente;
- d) capacidade de orientar o usuário quanto ao uso do sistema;
- e) capacidade de prestar apoio consultivo sobre dúvidas relacionadas a infrações de trânsito, dentro do escopo parametrizado;
- f) possibilidade de escalonamento para atendimento humano;
- g) registro mínimo ou rastreabilidade da interação, quando tecnicamente aplicável.

A eventual reprovação deverá ser motivada tecnicamente, com indicação do item ou grupo funcional não atendido, não sendo admitida reprovação baseada exclusivamente em preferência por determinada tecnologia, arquitetura, fornecedor, modelo ou nomenclatura comercial.

6. DOS APONTAMENTOS RESIDUAIS

Quanto aos apontamentos residuais indicados pela impugnante, esclarece-se que as diretrizes operacionais já publicadas pela Administração, inclusive aquelas relativas à Prova de Conceito, orientam a atuação da equipe técnica e da Comissão de Pregão, observados o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

Quanto à retenção de backups e logs, permanece o entendimento de que se tratam de obrigações distintas: backups operacionais com retenção mínima de 90 (noventa) dias e preservação de logs de auditoria e integração pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto à arquitetura on-premises e ao uso de nuvem ou API externa para a funcionalidade de suporte digital/assistido, reitera-se que a arquitetura principal da solução permanece on-premises, sendo admitido o uso de componentes complementares, desde que não substituam o ambiente principal e observem as regras aplicáveis de segurança, sigilo, rastreabilidade e proteção de dados.

Quanto ao cronograma de implantação, o prazo deverá ser observado conforme os marcos formais previstos no instrumento convocatório e no cronograma aprovado pela Administração, não havendo alteração do objeto ou do critério de julgamento.

Quanto ao faturamento de equipamentos, os pagamentos observarão as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à efetiva disponibilização, aceite, homologação, solicitação e execução dos serviços correspondentes.

Quanto às referências normativas e remissões internas apontadas, eventuais referências de caráter formal ou remissões materiais devem ser interpretadas em conformidade com o regime jurídico aplicável à presente contratação, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, não se verificando prejuízo à formulação das propostas ou ao julgamento objetivo do certame.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação é conhecida, porém não acolhida.

Não se acolhe o pedido de suspensão cautelar do certame, tampouco o pedido de exclusão dos itens 60 e 61 do Anexo VII, uma vez que a exigência deve ser compreendida como requisito funcional de suporte digital automatizado/assistido, tecnologicamente neutro e passível de atendimento por diferentes soluções equivalentes.

Fica mantida a exigência prevista no instrumento convocatório, com os esclarecimentos ora prestados quanto à interpretação funcional dos itens 60 e 61, à admissibilidade de soluções

tecnicamente equivalentes, ao caráter auxiliar das respostas relacionadas a infrações de trânsito, à possibilidade de escalonamento humano e à observância das regras de segurança da informação e proteção de dados.

Os esclarecimentos acima deverão orientar a realização da Prova de Conceito, garantindo julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e preservação do interesse público.

Niterói, 29 de maio de 2026

Moana Porto
Pregoeira Substituta